

PROCESSO CEE nº 1373/85

INTERESSADO: Serviço Social da Indústria - SESI

ASSUNTO : Autorização para cobrança de anuidades

RELATOR : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

INDICAÇÃO CEE CEnE 0120/85

APROVADA EM 18/12/85

1. HISTÓRICO:

- 1.1 O Departamento Regional de São Paulo - Serviço Social da Indústria - SESI, nos termos do artigo 5º de seu Regimento Escolar, aprovado pelo Parecer CEE nº 1260/85, encaminhou à Presidência deste Conselho pedido de autorização para cobrança, a título de semestralidade, dos candidatos à matrícula nas séries do Ensino de Primeiro Grau, não beneficiados com bolsas, e dos candidatos às matrículas em qualquer estágio da Educação Infantil de sua Rede Escolar.
- 1.2 O pedido foi instruído com Demonstrativo da Despesa e Receita, onde se pode constatar o custo do aluno-mês no período de janeiro a setembro de 1985.
- 1.3 As justificativas do SESI para adoção de cobrança de semestralidade em sua Rede Escolar são as que se seguem:
 - a - a expansão da Rede Escolar - SESI se deve ao atendimento a reclamos comunitários, de Prefeituras, de Empresas e de Órgãos de Classe;
 - b - esse atendimento, contudo, somente foi possível na medida em que recursos oriundos do Salário-Educação foram repassados a esta Entidade que, não obstante, responde aproximadamente por 40% do custo médio anual das despesas;
 - c - com as restrições iniciadas pelo FNDE e a adoção, em 1985, de diretrizes da Secretaria da Educação na aquisição de vagas, este Departamento se preocupa com a progressiva escassez desse financiamento auxiliar indispensável;
 - d - a garantia concedida às empresas pelo Decreto 88.374/83 de aquisição de vagas em escolas, para seus empregados e filhos destes, pouco pode oferecer em número de bolsas, considerando o universo de empresas a contatar para o levantamento de interessados e seus endereços e a correspondente indicação das escolas-SESI que, por sua

localização, não atendam as situações de proximidade. Ainda, assim, este Departamento se propôs a programar ação possível neste ano, visando ao atendimento em 1986;

- e - as Diretrizes Gerais da Política de Ação da Entidade estabelecem que o Ensino de Primeiro Grau é atividade supletiva à do Estado, eis porque nas comunidades onde a rede pública absorve a demanda escolar, entende-se que a clientela, optante por Escola-SESI, deverá assumir o ônus financeiro dessa opção.

2. APRECIACÃO:

2.1 Analisando-se o Demonstrativo da Despesa e Receita apresentada pela entidade, pode-se constatar a seguinte situação em setembro de 1985:

Ensino de Primeiro Grau:

Receita: Cr\$ 22.702.951.196

Despesa: Cr\$ 48.326.720.479

Déficit: Cr\$ 25.623.769.283

Educação Infantil:

Receita: inexistente

Despesa: Cr\$ 947.345.710

Déficit: Cr\$ 947.345.710

Isto posto e considerando que:

- a proposta de cobrança de semestralidades foi aprovada pelo Parecer CEE nº 1260/85;
- as Diretrizes Gerais da Política de Ação da Entidade estabelecem que o Ensino de Primeiro Grau e Educação Infantil é atividade supletiva à do Estado, eis porque nas comunidades onde a rede pública absorve a demanda escolar, entende-se que a clientela, optante por escola SESI, deverá assumir o ônus financeiro desta opção;
- os valores propostos pelo SESI estão de acordo com as normas legais vigentes, relativas a encargos educacionais;

somos favoráveis à seguinte conclusão:

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se o Serviço Social da Indústria-SESI a cobrar, para seus cursos de Educação Infantil e de Ensino de Primeiro Grau, de seus alunos não beneficiados com bolsas de qualquer espécie, para o primeiro semestre de 1986, o valor máximo de Cr\$ 1.020.000 (um milhão e vinte mil cruzeiros).

4 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovada, por unanimidade, na Reunião de 17 de dezembro de 1985. Presentes os Srs. Membros: Chafic Jábali -Rep. Sind.Estab.Sec.e Com.do Est.de São Paulo; Henrique Levy - Rep. Conf.das Famílias Cristãs e Karin L. Portela Cerveira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 1985.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator

Foram votos vencidos os Conselheiros: Anna Maria Quadros - Brant de Carvalho, Antônio Joaquim Severino, Derneval Saviani, Jorge Nagle, Luiz Antônio de Souza Amaral, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Robert Henry Srour.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1985

a) Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia
Presidente